
Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo com a prossecução do procedimento para a fase de Consulta Pública da manifestação «Lanço da Cruz».
À consideração Superior.
Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento de Bens Culturais
19.02.2025

Despacho Chefe Divisão

Concordo com a proposta de continuidade do procedimento através da realização de Consulta Pública.
À consideração superior.
Maria Antónia Amaral
Chefe de Divisão da DCIC
2025.01.20

CS	Informação	Data
37426		20/01/2025

Assunto

Procedimento de registo do
«Lanço da Cruz» no INPCI -
Conclusão da fase de
consulta direta e proposta de
continuidade do
procedimento através da
realização de Consulta
Pública.

Mensagem

ENQUADRAMENTO LEGAL:

O Núcleo Museológico de Valença, sob tutela da Câmara Municipal de Valença, apresentou à então Direção-Geral do Património Cultural o pedido de inscrição do «Lanço da Cruz» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (INPCI), para fins da proteção legal daquela manifestação cultural, nos termos do disposto pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e a Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril.

ANTECEDENTES:

Após a análise prévia, por parte do PCIP, do pedido de inventariação e do respetivo pedido de aperfeiçoamento, consideraram-se reunidas as condições necessárias para a realização da respetiva fase de consulta direta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Diocese de Viana do Castelo, nos termos e para os fins do disposto no Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

APRECIÇÃO:

Conforme parecer prévio em anexo (Anexo 1), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou-se favorável à concretização da

inscrição da manifestação em apreço no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial. Não foi rececionado nenhum parecer da Diocese de Viana do Castelo dentro do prazo previsto para a Consulta Direta (21/11/2024 a 17/01/2025).

PROCEDIMENTO:

Não tendo sido apresentada qualquer objeção ao pedido de inventariação em sede da referida consulta direta, propõe-se que seja dada prossecução ao procedimento de proteção legal, através da realização da respetiva fase de consulta pública, nos termos e para os fins do disposto pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

Na eventualidade de concordância com a proposta referida no § anterior, desde já se anexa:

- projeto de Anúncio de Consulta Pública a publicar em Diário da República (Anexo 2) para os fins previstos pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto;
- projeto de ofício à Núcleo Museológico de Valença (Anexo 3) para divulgação da Consulta Pública à entidade responsável pela iniciativa do procedimento de inventariação;
- projeto de ofício à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Anexo 4) para divulgação da Consulta Pública, nos termos e para os fins a que se refere o n.º 4 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

À Consideração Superior,

Marta Costa
Técnica Superior